



## Prefeitura Municipal de Gramado

### LEI Nº 3.511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2017 e dá outras providências.

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/02/2017	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/02/2017	15% (caso <b>não</b> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2017	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2017	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2017	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2017	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2017	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2017	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2017	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2017	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2017	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2017	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2017	Sem descontos



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU, taxa de coleta de lixo e lixo verde nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento da cota única.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 06 de dezembro de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Em 06/12/2016.**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

PRO-REG-007